

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 070

São Paulo

sábado, 16 de abril de 1988

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretaria
Antonio Carlos Mesquita

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 15-4-88

AUTORIZANDO:

nos termos do art. 59, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento do Dr. EDUARDO DA SILVA CARVALHO, RG. 2.979.481, Médico III, efetivo, do Hospital Emilio Ribas, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do Simposio Internacional de Infectologia, Pediatría, a realizar-se em Córdoba Argentina, no período de 23 a 29-4-88.

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da LC. 444-85, o afastamento de LUCI DE SOUZA MAEDA, RG. 7.230.456, Professor I, efetiva, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Subsecretaria para Assuntos do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília, até 31-12-88.

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da LC. 444, de 1985, o afastamento de JOSÉ ROBERTO STOCCHI, RG. 3.608.489, Professor III, efetivo, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Câmara dos Deputados, até 31-12-88.

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da LC. 444, de 1985, o afastamento de RUBENS LEITE DO CANTO BRAGA, RG. 1.223.755, Professor III, efetivo, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-88.

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de OSWALDO ABRAHÃO BARUHM, RG. 1.178.268, Médico, efetivo, da Caixa Beneficente da Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-88.

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de ANTONIO CARLOS PERES MARTINS, RG. 4.197.831, Médico Legista I, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Saúde, até 31-12-88.

CESSANDO:

a partir de 16-3-88, os efeitos da resolução publica da em 3-5-83, na parte em que arbitrou gratificação mensal a título de representação aos abaixo indicados:

FRANCISCO NAPOLEÃO CORREIA, RG. 3.176.912;
JOEL IGNÁCIO ALVES, RG. 3.256.013;
JACI MELCHIOR DOS REIS, RG. 5.437.708;
CARLOS ALBERTO PIO FERREIRA, RG. 9.274.939.

CONSIDERANDO AUTORIZADO:

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, o afastamento de MARIA ELIONILZA VIEIRA E OLIVEIRA, RG. 4.227.681, Diretora de Escola, do SOC-II-OM, da Secretaria da Educação, quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, empreendeu viagem ao Japão, a fim de realizar estágio sobre o Sistema Educacional Japonês, no período de 7-4 a 7-5-87.

TORNANDO INSUBSISTENTE

a resolução publicada a 10-2-88, que autorizou o afastamento de GUILHERME MARTINS DE SOUZA LEITE, RG. 4.790.699, Assistente Agropecuario I, temporário, exercendo a função de Chefe da Casa de Agricultura, da Coordenação de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, frequentar o Curso Fertilidade dos Solos, em Madrid Espanha, no período de 25-2 a 5-8-88.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 15-4-88

No processo DMSCE-92-80 em que CÍLIA BIANCHI recorreu de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 417-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a ocorrência, na espécie, da prescrição do direito de pleitear na via administrativa. Não obstante, se conhecido o recurso, pelo mérito, seria o mesmo indeferido, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-1850-82 em que DOMINGAS SAROBA ELIAS interpele o recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 418-88-LS da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-1490-83 em que ALTIVA HELENA SILVA LIBONI recorreu de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 419-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2351-83 em que MARILIA DE FREITAS AVALONE recorreu de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 421-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, determino o arquivamento do processo, por estar preclusa a matéria. Não obstante, se conhecido o recurso, pelo mérito, seria o mesmo indeferido, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados da Secretaria da Saúde".

No processo DMSCE-2158-83 em que NEIDE FARINELLI GO LINDO recorreu de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 420-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta a manifestação do órgão técnico especializado na matéria".

No processo DMSCE-1513-84 em que MARIA MARTHA DE FREITAS interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 422-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido interposto pela interessada, como exercício do direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-2413-84 em que JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA recorreu de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 423-88-LS da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido como exercício do direito de petição, para deferir-lo, concedendo ao interessado 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11-11-85".

No processo DMSCE-715-86 em que CLARIZA ROCHA PIMENTEL DE CAMARGO recorreu de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 425-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição os recursos intempestivamente apresentados pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1253-86 em que ZENI DE ASSIS BENETTI recorreu de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 426-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço a título de exercício do direito de petição, o recurso intempestivamente interposto pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações desfavoráveis dos órgãos competentes da Secretaria da Saúde".

No processo DMSCE-1369-86 em que DEYSE SUELY CITADINI ALEVATO interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação do órgão técnico especializado na matéria e do parecer 427-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2284-86 em que TERESINA CARLOS DE ARAUJO ZANIN recorreu de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação dos órgãos técnicos especializados e do parecer 383-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido como exercício do direito de petição e do direito para conceder à interessada 120 dias de licença para tratamento de saúde a partir de 27-5-86".

No processo DMSCE-310-87 em que VERA LÚCIA GARCIA MERLINI recorreu de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 428-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

Nos processos abaixo relacionados sobre incorporação de gratificação, nos termos da LC. 406-85: "Diante dos elementos de instrução dos processos e à vista da manifestação do C.R.H., defiro os pedidos formulados pelos interessados:

GG-1 447/86	MARIA MALICHESKI NORONHA
GG-1 583/86	YOLANDA FLORIO CARNEIRO
GG-1 969/86	LUIZ CARLOS MAIM
GG- 817/88	MARCOS DA SILVA

No processo GG-1489/87, sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 25-5-87, com o veículo oficial placa GB-0026, em que é sindicado WAGNER ANGELO DE SOUZA: "À vista da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório 21/88, absolve o motorista sindicado por não estar comprovada sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos."

No processo GG-2 322/86, sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 4-11-86, com o veículo oficial placa GB-0359, em que é sindicado DANIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA: "Diante dos elementos de instrução do processo, e à vista da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório 19/88, reconheço a culpa do motorista sindicado pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos. Após a publicação desta decisão, encaminhe-se a presente sindicância ao Departamento de Administração para as providências atinentes ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Estado."

No processo NPST-1 552/88-SPS, em que Valdomiro Bernardino da Sene solicita autorização para residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução do processo e diante da manifestação do Secretário da Promoção Social, autorizo VALDOMIRO BERNARDINO DA SENE, RG. 5.156.197, Trabalhador Braçal, efetivo, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, afastado junto à Secretaria da Promoção Social, a residir em próprio do Estado, localizado no Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico, Arquiteto Januário José Exemplari, em Franco da Rocha, observadas as disposições do art. 547, do Dec. 42.650-63, com a redação dada pelo Dec. 52.355-70."

No processo NPST-1 551/88-SPS, em que Marise Margarida da Silva Bonfim solicita autorização para residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução do processo e diante da manifestação do Secretário da Promoção Social, autorizo MARISE MARGARIDA DA SILVA BONFIM, RG. 11.896.086, Servente, temporária, da Secretaria da Promo-

ção Social, a residir em próprio do Estado, localizado no Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico, Arquiteto Januário José Exemplari, em Franco da Rocha, observadas as disposições do art. 547, do Dec. 42.650-63, com a redação dada pelo Dec. 52.355-70."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DO DIRETOR, DE 15-4-88

DISPENSANDO:

a pedido e a partir de 12-4-88, nos termos do art. 59, I, § 1º, 1, da LC. 130-78, GERALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, RG. 18.114.482, Escriturário I, temporário, do SQF-II-QSG, padrão 14-A, da E.V.1, T-I, instituída pela LC. 247-81.

DESPACHO DO DIRETOR, DE 15-4-88

No processo GG-859-88, sobre horário de estudante: "Concedo horário de estudante a SIMONE FELIPE GARCIA, R.G. 14.996.457, Escriturário I, efetiva, do SOC-III-QSG, padrão 14-A, da E.V.1, T-I, instituída pela LC. 247-81, com base no Dec. 52.810-71, alterado pelo Dec. 10.135-77."

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS SERVICO DE CADASTRO, FREQUENCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 15-4-88

No título de nomeação referente a MARIA CAROLINA GOMES, RG. 4.772.809, para declarar que a interessada passou a assinar MARIA CAROLINA MENDES DE OLIVEIRA, em virtude de de haver contraído matrimônio.

No título de nomeação referente a OSWALDO SOFREDINI, RG. 2.199.054, Chefe da Seção (Restauração) do SOC-II-QSG para declarar que com fundamento nos arts. 91, 94 e 95, da LC. 180-78, o cargo a que se refere ficou enquadrado a partir de 10-5-86, do padrão 29-E para o 30-E, da E.V. 2, T-I.

No título referente a MÁRIO LOPES, RG. 2.190.580, Escriturário (Nível I), padrão 11-C, efetivo, do SOC-III, do Quadro da extinta Casa Civil, para declarar, em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Processo PJ-F-082-88 em nome de JOÃO BAPTISTA MATTIUSI e outros, que os adicionais a que o interessado faz jus incidem, a partir de 9-3-76, sobre a sexta parte dos vencimentos, nos termos da Unificação de Jurisprudência 51.750-1, não implicando, porém, em novo enquadramento na LC. 180-78 e Leis Complementares subsequentes.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 15-4-88

RESCINDINDO o Contrato de Trabalho celebrado entre o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e EDNA SOUZA SANTOS, R.G. 5.725.779, Assistente Social, a partir de 17 de março de 1.988.

JOSÉ ROBERTO MENDES, R.G. 658.612, Motorista, a partir de 07 de abril de 1.988.

Seção II

Esta edição de 64 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Secretaria do Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	5
Fazenda	7
Agricultura	10
Educação	13
Saúde	43
Obras	54
Transportes	54
Administração	58
Trabalho	60
Cultura	61
Ciência e Tecnologia	61
Esportes e Turismo	61
Interior	61
Negócios Metropolitanos	61
Meio Ambiente	61
Assuntos Fundiários	61
Habitação	61
Secretaria do Menor	61
Defesa do Consumidor	61

Universidades

Universidade de São Paulo	62
Universidade Estadual de Campinas	62
Universidade Estadual Paulista	64